



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.598

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1957

(*) DECRETO N.º 2.336 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Desapropria, por utilidade pública, as áreas do terreno situado na Vila de Icoaraci, no Município de Belém, de propriedade da Empresa Itapessoca Agro-Industrial, S. A., firma industrial estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a Avenida Marquês de Olinda n.º 215, 2.º andar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam desapropriadas, por utilidade pública, as áreas do terreno edificado situado na Vila de Icoaraci, outrora Vila do Pinheiro, no Município de Belém, que contém as seguintes características:

A primeira área é o terreno que possui um prédio antigo e fica situado à margem da baía do Guajará, sendo parte do lote número um (1), fazendo frente para a dita baía, por onde mede oitenta e oito metros (88,00 mts.), com fundos até a estrada de rodagem da Vila, por onde, também faz frente e por onde mede quarenta e oito metros (48,00 mts.), confinando pelo lado esquerdo com o terreno de propriedade dos herdeiros do Doutor Justo Chermont, que não atinge a rodovia por ter apenas cento e noventa e oito metros (198,00 mts.) de comprimento, entrando assim o terreno ora descrito pelos fundos do terreno dos herdeiros do Doutor Justo Chermont, em toda sua largura, quarenta e quatro metros (44,00 mts.), até encontrar o terreno do Doutor Victorino Chermont de Miranda, com o qual confina e acompanha até a referida estrada de rodagem, na extensão de noventa e quatro metros e vinte centímetros (94,20 mts.), e pelo lado direito com a Sétima Travessa da Vila de Icoaraci até encontrar o terreno que foi de Carolino José dos Santos, que fica fazendo esquina da aludida estrada e que mede vinte e dois metros de frente por oitenta e oito metros (22,00 mts. x 88,00 mts.).

A segunda área consiste no terreno sem edificação, outrora edificado, que fica situado no lugar denominado "Ponta Grossa", à rua Solidade, também chamada Sétima Travessa, na Vila de Icoaraci, antigamente Vila do Pinheiro, neste Município, fazendo ângulo com a rua Doutor Barata que faz parte ou é prolongamento da estrada

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de rodagem de Icoaraci, também chamada rodovia Arthur Bernardes, confinando de um lado com a mencionada rodovia e pelos lados esquerdo e aos fundos com o terreno que pertenceu aos herdeiros do Doutor Camillo Salgado, medindo trinta metros e oitenta centímetros (30,80 mts.), de frente por oito metros de fundos (8,00 mts.).

Art. 2.º Destinam-se essas áreas desapropriadas à construção e instalação de um Ambulatório Médico, um estabelecimento de ensino público e um Posto fiscal estadual.

Art. 3.º Para atender as despesas desta desapropriação, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), o Governo, em mensagem à Assembleia Legislativa, pedirá a autorização devida para a abertura do competente crédito especial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n.º 18.565, de 19-9-1957.

PORTARIA N.º 290 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear Dulcídio da Costa, Coletor Estadual no Município de Guama, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar naquele Município, ficando dispensado, a pedido, o atual titular, Gilberto Simões de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 291 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar facultativo o ponto nas repartições do Estado, na próxima sexta-feira, 1.º de novembro, Dia de Todos os Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 432, parágrafo único, da Lei n.º 761, de 2 de março de 1954, o escrevente juramentado, do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Soure, Eugenio Mercês de Vasconcelos para exercer o cargo de Tabelião de Notas do referido Cartório, vago com a aposentadoria do titular efetivo, Eugenio Messias de Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Aurélio Corrêa do Carmo do cargo de despachante estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Alvaro Moacir Ribeiro
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leonor da Costa Leite para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda do Nascimento Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldice Salviano Duarte Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza da Costa Fagundes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Amarília Letie Natário Branco para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. **RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES**

Respondendo pela Diretoria

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS.

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 Gal. Brig. **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete de Brito Machado para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amarilla Leite Natario to Arcaño para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Regina Europa dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 Gal. Brig. **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Norma Rodrigues de Castro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ludovina Maria Miranda para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Constantino de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice de Assis Nobre para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Lima de Macedo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geracina das Neves Gomes, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Antônio Lemos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Assis Nobre, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do rio Itaquara, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
 General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da

Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Judith Alvares de Araújo Cavalcante, no cargo de Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o qual perceberá os proventos a que tiver direito, e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Militina Pereira Abreu para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juliana Barbosa Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hercília Esteves Leite para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Nery Martinha da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Gomes de Sousa para exercer, em substituição, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas Princesa Isabel, durante o impedimento da titular Lucila dos Santos Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Stela Marinho Ferreira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Vieira Sarmiento, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes de Souza Garcia, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Barros, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:
Em 30/10/57

Ofícios:
N. 272, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando em anexo, ata da Concorrência Pública n. BA.P/57 — Transmita-se, por cópia, este ofício ao sr. Diretor da B. A. P., para seu conhecimento e ulteriores providências.

Petição:
2452 — Pedro Nery Tenório — Junte o requerente, atestado certificando que o terreno em que cultiva a lavoura, é de sua propriedade legal; atestado do Prefeito Municipal, de ser um lavrador que se emprega sempre na lavoura em área apreciável; atestado de ser um homem de bom procedimento, bons costumes e merecedor do apoio do Governo no que pleiteia, passado pelo Delegado de Polícia ou Comissário local, para que assim possa ser atendido. A Secretaria de Produção.

Ofícios:
N. 271, do Matadouro do Maguari, em que é interessado, Zulla Cleide de Siqueira Bendelak — A S. O. T. V., para informar urgente quais as providências que estão sendo tomadas com relação ao caso da funcionária em aprêgo.

— S/n, da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará — Acusar e agradecer.

— S/n, da Sociedade Paraense de Pediatría — Acusar e agradecer.

Petição:
2472 — Rozendo Castro de Souza — Ao parecer da S. I. J. Juntar a ficha funcional do requerente.

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 18 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar uma Comissão composta dos senhores José Pessoa de Oliveira, Pedro Batista de Lima e Wilson Nunes da Costa, respectivamente, Diretor do Expediente desta Secretaria, Contabilista, classe F, lotado na Secretaria de Produção, ora servindo nesta Secretaria e Tesoureiro, em substituição do Departamento do Material, para, sob a presidência do primeiro, balancear

os valores existentes nos cofres da Tesouraria da "Imprensa Oficial", apresentando desses trabalhos circunstanciado Relatório.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 30 de outubro de 1957.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:
N. 214, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição de Pedro Rodrigues da Silva — Ao parecer do D. P.

— N. 79, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Informe a D. E., sobre as duas escolas de referência, citando quantas escolas coube ao Município de Gurupá, mediante convênios assinados com o INEP.

— N. 199, da Prefeitura Municipal do Guamá — Encaminhe-se a S. I. J., para cumprimento do despacho governamental.

— N. 215, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição de José Lucindo de Oliveira — Ao parecer do D. P.

— N. 216, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição e certidão de Gedeão Duarte Ribeiro — Ao parecer do D. P.

— N. 259, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Maria José Pinheiro da Silva — Ao parecer do Sr. Diretor do D. E. E.

— N. 214, do Departamento de Aguas, encaminhando a petição de Pedro Rodrigues da Silva — Diga o sr. D. E. se o requerente cumpriu a Portaria n. 63, do G. E.

— N. 216, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição e certidão de Gedeão Duarte Ribeiro — Diga o Sr. D. E. se o requerente cumpriu a Portaria n. 63, do G. E.

— N. 215, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição de José Lucindo de Oliveira — Diga o sr. Diretor do Expediente, se o requerente cumpriu a Portaria n. 63, do Governo do Estado.

Petição:
2288 — José Manoel Ferreira — Ao parecer do D. P.

Ofício:

N. 1013, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao D. P., para juntar o título e enviar-me.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 26/10/57

Ofícios:
S/n, da Delegacia de Polícia de Bujarú, sobre os autos de sindicância procedida a respeito de uma informação prestada pelo sr. Francisco Moreira de Amorim, comissário de polícia — Ao dr. S. I. J., para propor a demissão e mandar proceder em inquérito para responsabilidade dos culpados.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o Relatório de uma diligência efetuada na Vila de Ipixuna, Município de Itupiranga — Ao dr. S. I. J. — Resuma-se os fatos ligados aos acontecimentos em Ipixuna, em ordem cronológica, para se poder apreciar e decidir.

— N. 202, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando reparos na referida repartição — Ao dr. Sec. de O. T. V., para

as providências pedidas — e mais uma repartição pública estadual que me foi legada pelo Governo passado, nas condições em que expõe o sr. dr. Procurador Geral do Estado.

— N. 30, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá, pedindo providências — Ao dr. S. I. J. Junte-se ao expediente em que recomendei uma exposição cronológica sobre os acontecimentos em Ipixuna.

— S/n, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvelas, sobre a nomeação de Raimundo Nonato Cardoso, para o cargo de 1.º suplente de preter — Ao D. P., para baixar ato.

Em 26/10/57

Telegrama:

367 — Aluizio Colares, Secretário Municipal de Mocajuba, comunicação — Ao dr. S. I. J. — Oficiar ao sr. Aluizio Colares, expondo-lhe as providências e o resultado.

— V —
O locatário se obriga a entregar ao Estado (locador), o imóvel, findo o prazo da locação, com a sua primitiva estrutura e com o Habite-se da Secretaria de Estado de Saúde.

— VI —
O locatário se obriga a segurar o imóvel em nome do locador pela quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

— VII —
O presente contrato de locação não poderá ser transferido e nem o imóvel sub-locado em todo ou em parte.

— VIII —
Os melhoramentos introduzidos no imóvel a ele se incorporam, não cabendo ao locatário qualquer indenização.

— IX —
Convencionam os contratantes que, na hipótese do Governo do Estado necessitar do imóvel, durante a vigência deste contrato, será concedido ao locatário o prazo de noventa (90) dias para sua efetiva desocupação.

— X —
Dá-se para as cláusulas quatro (4) e cinco (5) o valor de cinco

mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e para a cláusula seis (6) o valor de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00), para efeito do imposto de selo.

E, porque tenham justo e contratado assinam os interessados o presente instrumento particular de locação e mais o Exmo. Senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, que ratifica o presente contrato, e, com as testemunhas abaixo. E eu Nahirza Almeida, Secretária da Procuradoria o escrevi e datilografei, Belém, 31 de maio de 1957.

(aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar N. da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças; João dos Santos Conde Filho, pela firma Conde & Filhos.

Testemunhas: José Rocha — Thomaz Santos de Moraes Régio. Confere com o original. — Nahirza Almeida.

Selo de acordo com a lei de selo. — Cr\$ 233,00.

Observação: — O presente contrato foi lavrado no livro de "Termos de Contratos" n. 22 — folhas n. 149.

as informações do S. C. R. — N. 1637, de Izaura Maria da Silva; 1787, da Secretaria de Saúde Pública; 1994, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco; Secretaria de Esta-

do de Educação e Cultura. — Arquite-se.

— N. 2319, do Departamento do Pessoal. — Providenciado, arquite-se.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 1.214 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RÉSOLVE:

Admitir, Antônio Dantas Oliveira, para exercer a função de "Auxiliar de Portaria", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3o., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.202 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RÉSOLVE:

Admitir, Antônio Marcos Duarte, para exercer a função de "Auxiliar de Campo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3o., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO

Declaro haver se extraviado, quando em meu poder, a 1.ª via do meu diploma de Técnico em Contabilidade, turma de 1954, expedido pela Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Pará, entregue a mim pela referida Escola e ainda não registrado na Divisão do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.
Belém, 30 de outubro de 1957.
— (a) Roselino Nunes Costa.
(T. 19.592 — 31-10-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonseca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há

trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração
(G — 19; 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cabela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

cretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 29-10-57.

N. 2325, de Artur Oliveira Pires. — Ao Serviço de Terras.

N. 2326, do Gabinete do Governador. — Ao Eng. Chefe de Serviço de Terras para as devidas anotações e providências cabíveis.

Ns. 2327, de Almerindo Rodrigues; 2329, de José Ribamar da Veiga Vale; 2330, de João Varela de Lima; 2331, de Sebastião Reis Pantana; 2333, de Maria Raimunda Marques e Davina do Carmo Simões; 2338, de Raimundo Ribeiro Barbosa; 2339, de Pedro Marcelino Sanches; 2340, de Narciso Pereira Gomes; 2341, de Miléfino Lavareda; 2348, de Osvaldo Oliveira; 2352, de João de Souza Pina; 2353, de Marcir Nunes de Oliveira; 2354, de Jovita Nunes da Cunha; 2355, de Oládio Nunes da Cunha; 2356, de Claudomiro de Oliveira Gomes; 2357, de Sebastião José da Silva; 2358, de Orlando Costa dos Santos; 2359, da Secretaria de Produção; 2360, de Raimundo Alves Monteiro; 2361, de Maria Esmerina Lisboa; 2362, de Euclides Roberto dos Santos; 2363, de Vanda Alfaia de Sena; 2364, de José Martins de Oliveira; 2369, de Izabel de Oliveira Ferreira; 2372, de Agostinho das Chagas Soares; 2373, da Colêctoria de Rendas em Ourém; 2374, de Tomaz Ferreira de Souza; 2382, de Aderson Alvares Pessoa. — Ao Serviço de Terras.

N. 2089, de Amélia Vale Leite. — Indeferido, face às informações.

N. 1707, de José Manoel Ferreira. — Ao D. P. através da S. E. G.

Ns. 2335, de Gedeão Duarte Ribeiro; 2336, de Pedro Rodrigues da Silva; 2337, de José Lucinda de Oliveira. — Ao Depto. do Pessoal.

Ns. 1524, de Silvano José Roberto; 1525, de João Fereira Fernandes; 1612, de Izaurina Duarte de Souza; 1802, de Juracy de Afaide Conceição; 1803, de Newton Maranhão Figueira; 2128, de Potengy Abade; 2370, de Demostenes Ayres de Azevedo; 2375, de Joaquim Nunes de Almeida; 2376, de José Joaquim Martins Junior; 2377, de Aires Júlio da Fonseca; 2378, de Crispim Joaquim de Almeida; 2379, de Manoel Monteiro Gonçalves; 2380, de Raimundo Nonato Costa. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

Ns. 2812, de Alvaro de Bar-

ros Lima; 2452, de Manoel Coutinho Neto; 429, de Miguel Olimpio Borges; 623, de Maria Diniz Guimarães; 643, da Prelazia do Xingú; 644, idem, idem; 2381, de Adélino de Oliveira Bastos; 2328, de Maria Batista Rebelo. — Ao S. C. R.

Ns. 1565, de Manoel Lopes Coimbra; 2024, de Jaime Lopes de Oliveira; 2085, de Augusto Bernardino de Souza; 2235, de Izaura Gomes de Souza Costa; 193, de André Pereira da Silva; 36, de Luiz Gonzaga Gomes; 2464, de Vicente Pereira; 2915, de Júlia Nunes da Silva; 3074, de Antonio Meireles da Silva; 3109, de Catarina Barbosa da Trindade; 3301, de Lourenço Loureiro de Nazare; 3406, de Raimundo Alves de Oliveira; 3410, de João de Moraes Lourinho; 379, de Carmem Silvia Ribeiro de Almeida; 602, de Camilo Leles Teixeira e outra; 848, de Antonio José Pastana; 990, de Antonio Marques. — Deferido.

Ns. 2330, de Herdeiros de Domingos Valino Siqueira; 2362, de Expedito de Brito Bastos; 2888, de Miguel Antonio Coelho; 838, de Haidee Macedo Amorim; 1370, de José Luiz Mangas. — Aprovando a demarcação.

Ns. 2351, do Departamento do Pessoal e 2365, do Serviço de Cadastro Rural. — Ao S. O. para providenciar imediatamente.

N. 2334, do Departamento Estadual de Aguas. — A S. F.

N. 2366, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao D. E. A. para dar imediato cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, às fls. 5 deste processo.

N. 2368, da Secretaria Regional do Serviço de Proteção aos Índios. — Ao Chefe do Serviço de Terras para seu estudo e parecer com urgência.

N. 2350, da Secretaria de Estado de Saúde Pública que me procure para, juntos, irmos ao Bairro da Cremação e escolhermos um terreno para construção do Posto Médico como determina o Exmo. Sr. General Governador do Estado, em seu respeitável despacho supra.

N. 1810, abaixo-assinados de lavradores de São Miguel do Guamá. — Ao Expediente para reiterar o convite ao Sr. Ataulpa Pimentel, através do Delegado de Polícia de São Miguel do Guamá.

N. 3351, do Ministério da Agricultura. — Anexe-se este expediente ao processo da compra de terras de Saturnino Paraná-Assú Nunes.

N. 2465, de Balduino Antônio de Melo. — Indeferido, face

Notificação a Funcionário
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamboa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância do Quadro Único, em exercício na escola rural de Vila Esperro, Município de Santarém, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumindo as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.
Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de outubro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.
(G. — 8|10 e 8|11)

Notificação a Funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamboa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância do Quadro Único, em exercício na escola do lugar Vila Esperro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de outubro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.
(G. — 8|10 e 8|11)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

veira Coêlho, juntamente com Antônio Soares Coimbra, se constituíram em grupo indeterminado em sociedade comercial de responsabilidade limitada sob a denominação "Santeco Representações e Conta Própria Limitada", com sede nesta cidade para o comércio de representações, conta própria, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, com o capital de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), realizado em moeda corrente e legal do país, conforme instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado sob número — quatrocentos e seis—cinquenta e três (406/53); II—Que em doze (12) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), dito instrumento foi alterado para efeito da retirada do sócio Antônio Soares Coimbra, que cedeu e transferiu sua quoto à outorgante e reciprocamente outorgada Ilza Augusta de Souza Gusmão, sendo a alteração arquivada na mesma Junta Comercial sob número — oitenta e nove — cinquenta e quatro (89/54); e III — Que, em dezoito (18) de outubro do mesmo ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) foi alterado outra vez o contrato da sociedade para efeito de aumento do capital social de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), assim dividido: Ilza Augusta de Souza Gusmão — Dois milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.950.000,00); Doralice Simões Barata — Vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Doracy Oliveira Coêlho — Vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), conforme instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado sob o número — seiscentos e três — cinquenta e três (603/53). — Que, tendo agora as outorgantes e reciprocamente outorgadas, Ilza Augusta de Souza Gusmão, Doralice Simões Barata e Doracy Oliveira Coêlho, convenionados recompôr o contrato da sociedade que entre si mantem, vêm as mesmas contratantes por este meio e melhor forma de direito fazer a recomposição mediante a admissão dos outorgantes e riciprocamente outorgados: — Camilo Montenegro da Silva Figueiredo, Adelino Otávio de Miranda Corrêa, Antônio Dário Ferreira da Silva, Mirocles de Carvalho, Ferreira Reis & Companhia Limitada, Luiz Gudolle Cacciatore e Alberto Carneiro Martins de Barros como sócios quotistas, ficando o capital social elevado para sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), assim distribuido: — Cinco milhões setecentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 5.790.000,00), da sócia Ilza Augusta de Souza Gusmão, que aumenta dois milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.840.000,00) no seu atual capital de dois milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.950.000,00); cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) da sócia Doralice Simões Barata, que aumenta vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), no seu atual capital de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), da sócia Doracy Oliveira Coêlho, que aumenta vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) no seu atual capital de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), do sócio Camilo Montenegro da Silva Figueiredo; trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) do sócio Adelino Otávio de Miranda Corrêa; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) do sócio Antônio Dário Ferreira da Silva; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) do sócio Mirocles de Carvalho; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) da sócia Ferreira Reis & Companhia Limitada; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) do sócio Luiz Gudolle Cacciatore; e duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00) do sócio Alberto Carneiro Martins de Barros. Recompôsta a sociedade "Santeco Representações e Conta Própria Limitada", deliberam todos os outorgantes e reciprocamente outorgados transformá-la em sociedade anônima, na forma permitida pelo artigo cento e quarenta e nove (149) e seguintes do Decreto Federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta

ANÚNCIOS

SANTECO REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA LIMITADA

Escritura Pública de transformação da sociedade comercial "Santeco Representações e Conta Própria Limitada", em sociedade anônima, sob a denominação SANTECO (BELÉM) S/A., como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Ilza Augusta de Souza Gusmão, brasileira, solteira, maior; 2) — Doralice Simões Barata, brasileira, casada; 3) — Doracy Oliveira Coêlho, brasileira casada; 4) — Camilo Montenegro da Silva Figueiredo, que também assina Camilo Figueiredo, brasileiro, casado; 5) — Adelino Otávio de Miranda Corrêa, brasileiro, desquitado; 6) — Antônio Dário Ferreira da Silva, brasileiro, casado; 7) — Mirocles de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior; 8) — Ferreira Reis & Companhia Limitada, representada por seu sócio gerente — Elias Ferreira da Silva, brasileiro, casado; 9) — Luiz Gudolle Cacciatore, brasileiro, casado e 10) — dr. Alberto Carneiro Martins de Barros, brasileiro, casado, advogado; todos comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, pessoa do meu conhecimento, e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi-me declarado na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: — I — Que, em nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) as outorgantes e reciprocamente outorgadas, Ilza Augusta de Souza Gusmão, Doralice Simões Barata e Doracy Oli-

(1940), sem solução de continuidade na sua vida jurídica e econômica, e que se regerá pelas cláusulas e Estatutos seguintes: — **Cláusula primeira:** — A sociedade de responsabilidade limitada "Santeco Representações e Conta Própria Limitada", é transformada em sociedade anônima, sob a denominação "Santeco (Belém) S.A., com domicílio e sede nesta cidade de Belém: **Cláusula segunda:** — O capital social é fixado em sete milhões de cruzeiros... (Cr\$ 7.000.000,00), dividido em sete mil (7.000) ações ordinárias e nominativas do valor de hum mil cruzeiros... (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e já integralizado na sociedade ora transformada, para a qual ingressaram e assim distribuído entre os acionistas; 1) — Ilza Augusta de Souza Gusmão — cinco mil setecentos e noventa (5.790) ações, no valor de cinco milhões setecentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 5.790.000,00); 2) — Doralice Simões Barata — cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 3) — Doracy Oliveira Coêlho — cinquenta (50) ações no valor de cinquenta mil cruzeiros... (Cr\$ 50.000,00); 4) — Camilo Montenegro da Silva Figueiredo — trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); 5) — Adelino Otávio de Miranda Corrêa — trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); 6) — Antônio Dário Ferreira da Silva — cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 7) — Mirocles de Carvalho — cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 8) — Ferreira Reis & Companhia Limitada — cinquenta (50) ações no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 9) — Luiz Gudolle Cacciatore — cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); e 10) — Alberto Carneiro Martins de Barros — duzentas e sessenta (60) ações, no valor de duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00): **ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Denominação, sede, objeto, fins e duração.** **Artigo 1.º:** — Sob a denominação "Santeco (Belém) S.A.", fica transformada em sociedade anônima a sociedade de responsabilidade limitada "Santeco Representações e Conta Própria Limitada", que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. **Parágrafo Único:** — A sociedade, onde e quando convier, por deliberação da diretoria, poderá instalar filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional. **Artigo 2.º:** — A sociedade tem sua sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Santo Antônio, número cento e trinta e dois (132). **Artigo 3.º:** — A sociedade terá por objeto o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, importação e exportação, compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, além de outras atividades lícitas que forem aprovadas pela diretoria, ouvido o conselho fiscal. **Artigo 4.º:** — A sociedade durará por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II — Capital e Ações.** **Artigo 5.º:** — O capital social, todo ele realizado, é de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), dividido em sete mil (7.000) ações ordinárias nominativas, do valor de hum mil cruzeiros... (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Parágrafo Único:** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Artigo 6.º:** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **CAPÍTULO III — Assembleia Geral.** **Artigo 7.º:** — A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente, nos três (3) primeiros meses do ano civil, que seguirão ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com as prescrições legais. **Artigo 8.º:** — A convocação da assembleia geral ordinária, ou extraordinária, far-se-á pela imprensa, mediante convites publicados, por três (3) vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e em outro jornal, mencionando ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembleia e o local, o dia e hora da reunião. **Parágrafo primeiro:** — A publicação do convite da convocação será feita com antecedência de oito (8)

dias, no mínimo. **Artigo 9.º:** — No dia e hora marcadas para a reunião da assembleia geral, os acionistas presentes indicarão qual deles deverá presidir os trabalhos. Instalada a Assembleia, o presidente indicará dois (2) acionistas dentre os presentes para servirem de secretários procedendo um deles a leitura dos anúncios de convocação. Havendo número legal, o presidente submeterá a discussão e deliberação os assuntos em pauta. **Artigo 10.º:** — Do ocorrido na reunião será lavrada ata, por um dos secretários da mesa, a qual será submetida à aprovação na própria reunião, antes de encerrada esta. **Artigo 11.º:** — Quando a assembleia geral julgue necessários esclarecimentos para deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, poderá adiar a deliberação e determinar as diligências que entender. **Artigo 12.º:** — A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonerará de responsabilidade os membros da diretoria, salvo erro, dolo ou simulação. **CAPÍTULO IV — Da Diretoria.** **Artigo 13.º:** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um diretor-presidente e um diretor-comercial, eleita pela assembleia geral ordinária pelo prazo de cinco (5) anos. **Parágrafo Único:** — Os diretores, poderão ser reeleitos. **Artigo 14.º:** — A eleição da diretoria se realizará na primeira assembleia geral ordinária, que se reunir após o decurso do mandato. **Artigo 15.º:** — Os diretores eleitos assumirão seus cargos após prestar caução de cinquenta (50) ações. Qualquer acionista poderá prestar caução em favor de diretor não acionista. **Artigo 16.º:** — No caso de vaga da Diretoria, o substituto será escolhido pelo Diretor em exercício até a primeira reunião da assembleia geral ordinária, procedendo-se de idêntica maneira em caso de impedimento temporário de qualquer diretor. **Artigo 17.º:** — A sociedade será representada em juízo, ou fora dele, pelo diretor-presidente e, na ausência deste, pelo diretor-comercial. **Artigo 18.º:** — Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade da sociedade, somente terá validade quando firmado pelos membros da diretoria. **Artigo 19.º:** — Os diretores perceberão os vencimentos mensais que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger tendo ainda direito a uma gratificação de dez por cento (10%) pro-rata sobre o montante do lucro líquido, em cada exercício, desde que seja assegurado um dividendo mínimo de dez por cento (10%) aos acionistas. A gratificação de dez por cento (10%) pro-rata será assim distribuída: seis por cento (6%) para o diretor-presidente e quatro por cento (4%) para o diretor-comercial. **Artigo 20.º:** — É expressamente vedado à diretoria assumir obrigações em favor de terceiros ou responsabilidade estranhas aos interessados da sociedade. **Artigo 21.º:** — Compete à diretoria administrar os interesses da sociedade, fixar e estabelecer preços de mercadorias de seu negócio, admitir, punir ou dispensar empregados, assinar balanços sociais e praticar sem limitação a gestão dos negócios sociais. **Parágrafo Único:** — Das sessões da diretoria será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio. **CAPÍTULO V — Conselho Fiscal.** **Artigo 22.º:** — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração. **Artigo 23.º:** — O Conselho fiscal tem as atribuições e poderes fixados em lei e nestes Estatutos. **Artigo 24.º:** — Os membros efetivos do conselho fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos seus suplentes, na ordem da votação, e, em caso de empate, pelos mais idosos. **CAPÍTULO VI — Exercício social.** **Artigo 25.º:** — O ano social é período compreendido entre primeiro (1.º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano. **Artigo 26.º:** — No fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á o balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos, com observância das prescrições legais. **Artigo 27.º:** — Dos lucros líquidos verificados far-se-á antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento (5%) para

o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser feita quando o fundo atinja a vinte por cento (20%) do capital da sociedade. A seguir, far-se-á a dedução de dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de Reserva de Previdência para ocorrer a perdas imprevistas, até que o valor deste alcance — cinquenta por cento (50% do capital social. O restante, deduzida a comissão da Diretoria, será posto à disposição da assembléia geral que fixará o dividendo proposto pela diretoria, após ouvido o conselho fiscal. **CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias. Artigo 28:** — Para o primeiro período social, a sociedade será dirigida pela seguinte diretoria: diretor-presidente — **Camilo Montenegro da Silva Figueiredo** e diretor-comercial — **Ilza Augusta de Souza Gusmão**, cujo mandato terminará na data da assembléia geral ordinária que se reunir no ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Os diretores perceberão, nesse período, os vencimentos mensais de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cada um. **Artigo 29:** — Para o primeiro período social ficam escolhidos como membros efetivos do conselho fiscal: **Elias Ferreira Reis, Luiz Gudolle Cacciatore e Odaléa Conceição Klautau Martins de Barros** e suplentes: **Alberto Carneiro Martins de Barros, Mirocles de Carvalho e Francisco Barreira Pereira**, cujo mandato terminará na data da assembléia geral ordinária que se realizar no ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Os membros do conselho fiscal perceberão nesse período os vencimentos mensais de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada um. **Artigo 30:** — Os efeitos da sociedade ora constituída retroagem a primeiro (1.º) de julho do ano corrente, salvo quanto a remuneração mensal da diretoria e do conselho fiscal que vigora somente a partir desta data. **Artigo 31:** — Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade. Não lhes será, igualmente, lícito hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, sem expressa autorização da assembléia geral. **Parágrafo Único:** — É também defeso aos diretores tomar empréstimo à sociedade, sem prévia autorização da assembléia geral. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. **Bilhete de Distribuição.** O senhor Tabelião Chermont, pode lavar a escritura de transformação da sociedade comercial "Santeco Representações e Conta Própria Limitada", em sociedade anônima, sob a denominação Santeco (Belém) S.A., por Quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). Pará, vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). A distribuidora. Inês Miranda (Estava selada). Imposto do sêlo federal: Paga este impôsto Por Verba, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), proporcional a Quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), aumento do capital social, conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e inutilizada. Guia. Segunda (2.ª) Via. Pagamento do impôsto do sêlo federal, por verba. Vai a sociedade "Santeco Representações e Conta Própria Limitada", com sede nesta cidade, pagar, na Alfândega desta cidade, o impôsto do sêlo federal, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), proporcional a quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), com que aumenta o seu capital social, que vinha sendo de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e passa a ser de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), sendo que o número dos sócios, que vinha sendo de três (3), passa a ser de dez (10), consoante escritura pública de recomposição da dita sociedade a ser lavrada nas notas do cartório a meu cargo. Belém, dezoito (18) de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). O tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1.ª) via, pela verba número quatro

mil oitocentos e vinte e seis (4.826), o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 24.000,00. — Segunda (2.ª) seção, dezoito (18) de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) — G. Lemos. Encarregado do sêlo. — Ministério da Fazenda. Divisão do Impôsto de Renda. Delegacia Regional do Pará. Certidão número — mil setecentos e cinquenta e sete — cinquenta e sete (1.757/57). Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número quatro mil quinhentos e oitenta e um (4.581) de dezesseis (16) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), certifico que: Santeco Representações e Conta Própria Limitada, para o fim especial de prova perante o Cartório Edgar Chermont, desta capital, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Impôsto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. — Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Impôsto de Renda. E, para constatar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Impôsto de Rendas, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), a qual vai subscrita pelo senhor Guajarino Maciel Braga, Delegado Regional do Impôsto de Renda, no Pará. — Belém, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). — Guajarino Maciel Braga. (Estava selado). — E lida as partes, que a chamaram conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Hildeberto Bruno dos Reis, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, 21 de outubro de 1957. — (aa) **ILZA ANGUSTA DE SOUZA GUSMÃO — DORALICE SIMÕES BARATA — DORACY OLIVEIRA COELHO — CAMILO MONTENEGRO DA SILVA FIGUEIREDO — ADELINO OTÁVIO DE MIRANDA CORRÊA — ANTONIO DÁRIO FERREIRA DA SILVA — MIROCLES DE CARVALHO — FERREIRA REIS & CIA. LTDA. — ELIAS FERREIRA DA SILVA — LUIZ GUDOLLE CACCIATORE E ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS.** Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho — Hildeberto Bruno dos Reis. (Está colada e inutilizada uma estampilha federal da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na mesma data ao principio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e prazo. — Em testemunho da verdade.

Belém, 21 de outubro de 1957. — (a) Edgar da Gama Chermont.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.060,00). Recebedoria, 28 de outubro de 1957. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação em 3 vias foi apresentada no dia 29 de outubro de 1957 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 7 fôlhas de números... 3156/3162, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 755/957, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1957. — (a) pelo diretor, **João Maria da Gama Azevedo.**

(Ext. — Dia 31/10/1957)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.963

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.189

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Anastácio Espindola.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Confirma-se a sentença absolutória, quando de acórdão com a prova, o inculpatado ato do acusado não configura o crime de estelionato, pela ausência de dolo. . . .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Anastácio Espindola.

Acórdão, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 89 v., em negar provimento à interposta apelação, tendo em consideração os motivos da própria sentença apelada e ainda os seguintes:

I — A prova, reunida nos autos, tendo-se em consideração as cautelas usadas pelo apelado para obtenção do 3.º empréstimo, que se lhe imputa como criminoso, não convence da existência de dolo, por parte do apelado, para obtenção desse mencionado 3.º empréstimo à Caixa Econômica, pois para conseguir o consultou e submeteu o apelo à apreciação de seus superiores hierárquicos o pedido de um empréstimo, evidenciando a prova, ao contrário, que a obtenção do referido empréstimo resultou não de ardil do apelante, não de atos seus, para enganar, para iludir, mas de irregularidades na escrituração da administração do batalhão, relativamente a empréstimos, em virtude do que habilitou-se o apelado para esse 3.º empréstimo, que, segundo nota o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, já podia ser obtido, uma vez que, conforme a lei de consignação havia o apelado já pago 14 das prestações dos empréstimos anteriores, empréstimos que, em conformidade com a amortização permitida pela Caixa Econômica, estão com suas prestações de pagamento, num total de Cr\$ 940,00, em dia, sem prejuízo algum para a referida Caixa, como consta de ofícios de fls. 23 e 57, já referidos.

Revelando o exposto a não existência de ato criminoso, impõe-se o não provimento da apelação interposta e, por conseguinte, a confirmação da sentença apelada, por se ajustar à prova dos autos e ao direito aplicável.

Custas, segundo a lei. Belém, 15 de Outubro de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.190

Ação Rescisória de Soure

Autores — Joaquim Gonçalves Nunes e outros.

Réus — Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória da Comarca de Soure, entre partes, como autores Joaquim Gonçalves Nunes e outros e réus — Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher. Os autores Joaquim Gonçalves Nunes e outros, como condôminos da Fazenda Santa Izabel, no município de Soure, neste Estado, propuzeram, no juízo daquela comarca, uma ação de extinção de condomínio da aludida fazenda.

Os condôminos Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher contestaram a ação, tendo sido a mesma afinal julgada procedente e nomeado o autor Joaquim Gonçalves Nunes administrador do condomínio.

Não conformados com a decisão, os réus interpuseram apelação para esta Instância, cujo feito foi distribuído à Egrégia 2.ª Câmara, que pelo V. Acórdão n. 21.402, de 1.º de Agosto de 1952, converteu o julgamento em diligência para o fim de ser procedida uma vistoria in-loco, o que foi realizado, tendo sido condenados, apelantes e apelados, às custas, pro-rata.

Indo à julgamento definitivo a apelação, a Egrégia Câmara confirmou a sentença de primeira instância, para que ficasse o condomínio da Fazenda Santa Izabel sob o regime da administração, sendo administrador nomeado, por que indicado pela maioria dos condôminos, Joaquim Gonçalves Nunes. Esse Acórdão tomou o n. 21.811 e está datado de 20 de Outubro de 1957.

Alegam os autores que tendo os autos baixado à comarca de origem, lá procuraram executar as custas, mas verificaram, com surpresa, que por equívoco do relator do feito, os apelados, ora autores, tinham sido condenados aos pagamentos das despesas, ou

sejam, as custas, apesar de haverem vencido a demanda.

Como não mais houvesse prazo para embargos de declaração uma vez que só muitos meses vieram a dar pelo engano, propuzeram a presente ação rescisória da parte do Acórdão n. 21.811, que os condenou nas custas, para o restabelecimento do direito que lhes assiste, ou seja, cobrar as custas a quem realmente as deve.

Processada a presente ação com observância das formalidades legais e avocados os autos da ação principal para melhor exame do alegado, não apresentaram os Réus contestação, conforme certidão de fls. 18 verso, passada pelo escrivão do feito.

Evidentemente, como se verifica pela sentença de 1.ª Instância, foram os condôminos requerentes e requeridos, condenados nas custas pro-rata.

Essa sentença foi confirmada por maioria de votos, pelo V. Acórdão n. 21.811, constante de fls. 154/155, do processo da ação principal e condenados os apelados, ora autores, nas custas do processo, muito embora tivessem sido eles os vencedores da demanda.

Não há negar que foi um equívoco da parte do ilustrado Desembargador relator do V. Acórdão, quando declarou que as custas seriam pagas tão somente pelos ora autores.

Se a decisão de primeira Instância havia estipulado que as custas seriam pagas pelos condôminos requerentes e requeridos, e essa sentença foi confirmada pela Egrégia Câmara, é lógico que o pagamento deve ser rateados entre os aludidos condôminos, pois do contrário não seria compreensível que a parte vencedora seja condenada ao pagamento das custas, quando a lei determina que a parte vencida pagará as custas da demanda.

Nestas condições:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e unanimemente, julgar procedente a presente ação rescisória para o fim de, reformando a parte final do V. Acórdão n. 21.811 declarar que o pagamento das custas na ação de extinção da Fazenda Santa Izabel, deve ser rateados pelos apelantes e apelados, na conformidade do que ficou determinado na sentença de primeira Instância.

Custas na forma da lei.

(aa.) Curcino Silva, Presidente; Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.191

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — Ana Ferreira da Silva.

Embargado — Osvaldo Soares. Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como embargante — Ana Ferreira da Silva e embargado, Osvaldo Soares.

O embargado, Osvaldo Soares, com fundamento no art. 395 do Código Civil, propôs ação de destituição de patrio poder contra a embargante, Ana Ferreira da Silva, sob alegação de ter abandonado sua filha Maria de Fátima, desde os primeiros momentos do nascimento ocorrido a 3 de Maio de 1950, até a época da propositura da ação, (8 de Setembro de 1955).

A embargante contestou a ação e requereu absolvição de instância por não ser o Autor, parte legítima, pedido esse indeferido pelo despacho saneador de fls. 25, tendo sido, em consequência, interposto agravo no auto do processo (fls. 35).

Afinal o dr. juiz julgou procedente a ação (fls. 103), pelo que inconformada, apelou a Ré, sendo o feito distribuído à Egrégia 1.ª Câmara que, pelo Ven. Acórdão n. 731, de 25 de Março do ano corrente, unanimemente, negou provimento ao agravo no auto do processo e, por maioria de votos, venceu o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, negou provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Inconformada, a Ré opôs embargos de nulidade e infringentes do julgado, sendo regularmente processado.

Tendo sido a decisão unânime com referência ao agravo no auto do processo, de acórdão com os artigos 783, parágrafo 2.º e 839, do Cód. de Proc. Civil, não pode ser conhecido nos embargos.

A embargante, há mais de dez anos, era servil da casa da família Maradei e, no dia 3 de Maio de 1955, deu à luz, na Maternidade da Beneficente Portuguesa, uma criança do sexo feminino, que recebeu o nome de Maria de Fátima, tendo, nessa ocasião, tentado estrangular a filha, deixando-a em completo abandono, o que levou a irmã de

